

2 — A dispensa de serviço tem carácter não automático, depende de autorização do superior hierárquico e deve ser solicitada com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.

3 — A dispensa referida no número anterior pode ser utilizada de acordo com a conveniência dos interessados e dos serviços, respeitando cumulativamente as seguintes regras:

- a) Não pode afectar o normal funcionamento do serviço, devendo ficar assegurada a presença de, pelo menos, 50 % do pessoal do respectivo serviço;
- b) Não pode ser utilizada imediatamente antes ou após os períodos legais de férias nem pode ser gozada cumulativamente com os meios dias de faltas previstos no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Quando fraccionada, não pode ser utilizada em mais de duas plataformas fixas na modalidade de horário flexível e em mais de dois períodos diários na modalidade de jornada contínua, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5.

4 — Os atrasos nas entradas em cada período de trabalho diário ou em cada plataforma fixa da modalidade de horário flexível são deduzidos, pela fracção correspondente, na dispensa de serviço prevista neste artigo.

5 — Os funcionários ou agentes que registem no mês anterior ausência injustificada no período fixo não têm direito ao gozo da dispensa referida neste artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Correcções e reclamações

1 — No cômputo das horas de trabalho prestado por cada funcionário ou agente apenas são considerados os documentos recebidos na Secção de Pessoal até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito.

2 — Mensalmente, a Secção de Pessoal envia um relatório contendo indicadores de gestão, referentes à assiduidade, aos superiores hierárquicos, que devem dar conhecimento do mesmo aos seus funcionários e agentes.

3 — O prazo de reclamação do cumprimento mensal do horário de trabalho é de 10 dias úteis contados da data do envio do relatório mensal aos superiores hierárquicos.

4 — As correcções a introduzir são efectuadas no cômputo do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 19.º

Apresentação de documentos

A Secção de Pessoal pode solicitar aos funcionários e agentes a apresentação dos documentos comprovativos entendidos necessários à aplicação do disposto no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e legislação complementar.

Artigo 21.º

Disposição transitória

Até à efectiva implementação do sistema automático de gestão de tempos de presença mantêm-se as modalidades de horário actualmente em vigor.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 471/2006. — Por despacho do vice-reitor de 1 de Fevereiro de 2006, por delegação do reitor:

Dr. Luís Manuel Baptista Miranda — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente convidado a 40 %, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.
Dr. Joaquim José Fernandes Martins — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções

de assistente convidado a 40 %, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 3243/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria Odília de Castro — autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (30 %), válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 3244/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves — autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (50 %), válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 3245/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Dulce Manuela Maia Rodrigues Teixeira — autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (40 %), válido no período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 3246/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria da Silva Rodrigues Cachuçó Erra — autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (40 %), válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 3247/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Vanda Maria de Gouveia Fernandes — autorizado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada do Departamento de Ciências da Educação, em regime de tempo parcial (50 %), válido pelo período de 19 de Setembro de 2005 a 25 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 3248/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 27 de Janeiro de 2006:

Doutora Aline Maria Pinguinha França Bazenga, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equi-